



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.906  
(20.01.2013)

RECURSO ELEITORAL Nº 1-06.2013.6.02.0053, CLASSE 30

RECORRENTE(S) : BENEDITO DE PONTES SANTOS

RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE MORAES

ADVOGADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO E OUTROS

RECORRIDO(S) : ANTONIO DE ARAUJO BARROS

RECORRIDO(S) : ANA GENILDA DA COSTA COUTO

ADVOGADO(S) : ARTHUR DE ARAUJO CARDOSO NETTO E OUTROS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

REVISOR : DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO


**Ementa.**

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES. ATO DE CAMPANHA. ILÍCITOS ELEITORAIS NÃO PROVADOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **CONHECER** do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

  
DR. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de recurso eleitoral interposto por **Benedito de Pontes Santos e Paulo Henrique Mendonça de Moraes** em face da sentença da 53ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo deduzida contra **Antônio de Araújo Barros e Ana Genilda da Costa Couto**.

Nas razões do recurso, os Recorrentes atribuem aos Recorridos as seguintes práticas: a) **captação ilícita de sufrágio**, através da distribuição de combustíveis e benesses a eleitores; b) **abuso de poder político-econômico**, porque teriam obrigado servidores e prestadores de serviço da municipalidade a participarem de atos de campanha, em especial, de carreta para a qual teria havido a distribuição de combustíveis.

Concluem pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso no sentido de ver reformada a sentença de primeiro grau.

Os Recorridos não apresentaram contrarrazões.

O Ministério Público Eleitoral com assento nesta Corte pugna pelo não provimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**VOTO**

Conheço do recurso manejado, pois cabível, interposto por parte legítima e deduzido no prazo legal.

Cuidam os autos de recurso eleitoral interposto por **Benedito de Pontes Santos** e **Paulo Henrique Mendonça de Moraes** em face da sentença da 53ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo deduzida contra **Antônio de Araújo Barros** e **Ana Genilda da Costa Couto**.

Não assiste razão aos Recorrentes. Explico.

Segundo a tese dos Recorrentes, os Recorridos teriam distribuído combustíveis a eleitores, o que teria sido confirmado pelo vídeo registrado na mídia anexada aos autos e pelos depoimentos de algumas testemunhas.

Ao assistir ao conteúdo do vídeo apontado como prova, é possível visualizar diversos veículos (carros e motos) portando propaganda de campanha do nº 45, que indica o contexto de momento anterior à realização de ato de campanha (carreata). Há também trechos de comício com a manifestação de diversos candidatos e correligionários de “Toinho Batista”.

Sobre os depoimentos, destaco os trechos citados pelos Recorrentes.

**Ricardo da Silva Santos (fl. 235):**

QUE participou da campanha do candidato Toinho, numa carreata, que saiu do posto de gasolina em Joaquim Gomes até a Usina Agrisa, que não sabe a data desse evento, que chegou na Usina por volta das 17 horas e que o comício terminou por volta das 23 horas;

que foi a carreata em sua moto; que sua moto foi abastecida pelo Sr. Raul, sobrinho do candidato Toinho Batista, no posto de combustível de Joaquim Gomes; que a distância do posto de combustível para a Usina é de quatro quilômetros; que no dia deu para ver que havia outros veículos abastecendo motos e carros, mas não deu para ver quem era tendo em vista que a luz do posto estava apagada;

**Lenilton de Melo Cavalcanti (fl. 236)**

QUE na campanha de 2012 trabalhou efetivamente para os investigados;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

[...] que quanto ao abastecimento de combustível que o depoente se encontrava no posto de combustível e presenciou o sobrinho do candidato Toinho Batista organizando fila de veículos e promovendo o abastecimento de carros e motos; que participou de um único comércio na usina Agrisa, que neste dia os carros e motos foram abastecidos no posto de combustível sob a orientação do Sr. Raul; que o depoente abasteceu seu veículo com vinte litros, não sabendo informar quem pagou, que a distância entre o posto de combustível e a Usina Agrisa é de cerca de cinco quilômetros;

[...] que no dia em que o carro do depoente foi abastecido no posto existiam outros veículos;

Os depoimentos citados dão conta que o responsável pelo abastecimento seria **Raul de Araújo Barros**. Este, ao depor perante o MM Juiz Eleitoral e tomar conhecimento do depoimento de Ricardo da Silva Santos, aduziu:

[...] que o depoimento do Sr. Ricardo é mentiroso, que não sabe informar o motivo de que o Sr. Ricardo está criando esta estória;

[...] que no dia da carreta não se encontrava no posto de combustível alegado pelo Sr. Ricardo, que participou efetivamente da campanha do Sr. Toinho Batista, mas alega que jamais distribuiu combustível durante a campanha, que foi reperguntado ao depoente se quando da carreta do Sr. Antônio Batista se o mesmo se encontrava no posto de combustível, respondeu o depoente que não, reafirmou que tem certeza de que não estava no posto de combustível no dia da carreta, que o depoimento de fls. 236 não é verdadeiro [...] (fl. 245/246)

**Allan Simão de Albuquerque**, gerente do posto de combustível, também consignou alguns fatos, dos quais destaco (fl. 248/249):

[...] que após a exibição do vídeo dos autos, precisamente na parte onde aparece o posto de combustível, onde o depoente é gerente, perguntado disse que por conta da demanda estava presente no posto por saber que haveria um evento eleitoral naquele dia, que aparece na parte interno do posto no vídeo atendendo os clientes que estavam comprando produtos de conveniência, que todos os clientes que estavam na parte interna estavam comprando apenas produtos de conveniência; no dia do evento o abastecimento foi realizado por pagamento à vista, que o abastecimento foi individual, cada cliente pagava individualmente, que no dia do evento não houve abastecimento do cliente Sr. Toinho Batista, como candidato, por meio de ordem [...]

As provas, portanto, não indicam de modo preciso se houve a aquisição de combustível por parte dos Recorridos. Enquanto os depoimentos de Ricardo e Leonilton afirmam terem abastecido os respectivos veículos para ato de campanha de Toinho Batista, intermediado por Raul, este nega o fato. Sobre a presença deste, o douto Procurador



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Regional Eleitoral destaca que *exibida a filmagem no momento do depoimento de Araújo Barros, verificou-se não constar o depoente nas imagens reproduzidas (fl. 248).*

Superada a discussão nesse ponto, cumpre verificar a existência de provas acerca da prática de abuso de poder político-econômico. Vejamos os fatos prestados à autoridade judiciária:

**Dalliana Izabelly de Souza Silva (fl. 778):**

[...] que tem um carro em seu nome, um FIAT UNO, que este carro foi locado para a prefeitura, que ficou a serviço da administração, que quem dirigia o veículo durante o expediente era seu esposo, que foi a depoente quem assinou o contrato de locação com a prefeitura de Joaquim Gomes, que não tem conhecimento se o veículo locado participou de alguma forma na campanha eleitoral de 2012 do Sr. Antonio Batista [...]

[...] que o veículo foi locado para a prefeitura de Joaquim no início de 2012, que já no mês de junho de 2012 havia sido rescindido o contrato pela prefeitura, que o veículo após o término do contrato voltou para Maceió e lá permaneceu com o esposo da depoente [...]

**Genivaldo Rosa de Lima (fl. 780):**

[...] que possui um veículo de sua propriedade, que no início de 2012 o locou para a prefeitura de Joaquim Gomes para o serviço da Secretaria de Educação [...]

[..] que o contrato foi rescindido no final de 2012 e até hoje não foi mais renovado, que quem dirigia o veículo era o próprio depoente, que ao término do expediente da Secretaria de Educação levava o veículo para sua residência, que o veículo foi locado exclusivamente a serviço da Secretaria de Educação de Joaquim Gomes, que seu veículo em momento algum participou de alguma carreta durante a campanha eleitoral de 2012, que não foi obrigado a fazer campanha para o Sr. Toinho Batista, que como o carro serve também a família, foi ver alguns comícios tanto do Sr. Toinho Batista como da oposição [...]

As pessoas ouvidas confirmam, pois, a locação de veículos por parte da Prefeitura, havendo menção à rescisão de alguns contratos no ano de 2012. Não indicam, por outro lado, que participaram de ato de campanha (carreta) sob ameaça ou imposição por parte dos Recorridos. Os depoimentos de Josivan Paulino dos Santos (fl. 781) e Silvestre Cordeiro da Silva (fl. 782) seguem no mesmo sentido.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Acrescento as considerações do *Parquet*:

Ressalte-se, por fim, que os demais documentos apresentados (cópia da prestação de contas dos impugnados, cópia dos contratos de locação dos veículos, notas fiscais de abastecimento e cópia de procedimento licitatório), de igual modo, não comprovam o alegado.

Assim sendo, as provas carreadas aos autos não apontam, ao menos em sede de indícios, para a prática de abuso de poder, seja ele político ou econômico. Este Tribunal, em determinada oportunidade, entendeu impossível concluir pela prática de abuso de poder político quando o contexto probatório se apresentar insuficiente:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL INOMINADO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO VÁLIDA. AGRAVO RETIDO. ILICITUDE DA PROVA COLIGIDA. INTERCEPTAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVA LÍCITA. PRECEDENTES DO STF. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. MÉRITO. REUNIÃO. MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES. REALIZAÇÃO DE FORMA ISOLADA E EM AMBIENTE PARTICULAR. DIÁLOGOS GRAVADOS EM MÍDIA. APOIO POLÍTICO. NÃO PARTICIPAÇÃO DOS RECORRIDOS. CONJUNTO PROBATÓRIO DESPROVIDO DE ELEMENTOS CONTUDENTES DO ABUSO DE PODER POLÍTICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[...]

5. Da leitura dos autos, conclui-se que nenhum detentor de poder, valendo-se de sua posição ou cargo, utilizou-se dele para influenciar o eleitor em detrimento da liberdade de voto.

6. Com o lastro probatório acostado aos autos, não há como fundamentar um juízo de certeza sobre a comprovação da prática de abuso de poder político pelos recorridos.

(RECURSO ELEITORAL nº 34265, Acórdão nº 9483 de 18/12/2012, Relator(a) IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 261, Data 19/12/2012, Página 7/8)

E mais especificamente, tive a oportunidade de relatar procedimento em que foram discutidos assuntos semelhantes (distribuição de combustível e participação de servidores/prestadores de serviço em campanha). A ementa ficou assim consignada:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO.

1. A acusação acerca da utilização de servidor ou empregado público em campanha demanda a prova acerca da incompatibilidade de horários com a jornada de trabalho, de forma a indicar o desvio de finalidade.

2. A participação de veículos particulares, embora locados ao Poder Público, em atos de campanha não é irregular, desde que não haja coincidência de horários ou prejuízo ao serviço público ao qual estão afetados.

3. Não há irregularidade na distribuição de combustível para que simpatizantes participem de ato de campanha – carreata – de candidato, porque não acarreta acréscimo patrimonial aos participantes, mas sim ressarcimento prévio de despesas. [...]

(TRE-AL, RECURSO ELEITORAL nº 44208, Acórdão nº 9769 de 07/08/2013, Relator(a) FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 145, Data 12/08/2013, Página 2/3 )

Ante o exposto, concluo pelo **CONHECIMENTO** do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

É como voto.

  
Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator

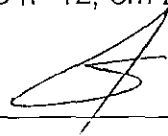


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 1-06.2013.6.02.0053  
PROTOCOLO Nº 192/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9906 foi conferido(a) na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 20/01/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 12, em 22/01/2014, à(s) fl(s). 2/3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 22/01/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 1-06.2013.6.02.0053

Prot. 192/2013

ORIGEM: JOAQUIM GOMES - AL

JULGADO EM: 20/01/2014 (SESSÃO Nº 5/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Dra. Maria Cêlina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S)	: BENEDITO DE PONTES SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS
RECORRENTE(S)	: PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE MORAES
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE ARAÚJO BARROS
ADVOGADO	: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA GAIA DUARTE
ADVOGADO	: MICHEL ALMEIDA GALVÃO
RECORRIDO(S)	: ANA GENILDA DA COSTA COUTO
ADVOGADO	: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA GAIA DUARTE
ADVOGADO	: MICHEL ALMEIDA GALVÃO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Apresantaram sustentação oral os causídicos Gustavo Ferreira Gomes e Michel Almeida Galvão. O representante Ministerial ofertou parecer oral. A Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento proferiu voto ante a constitucionalidade da matéria. (Acórdão nº 9.906, de 20/01/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 20 de janeiro de 2014.

Luciano Apêl

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Plenários